



**EDITAL**  
**(N.º 12/2020)**

**RETOMA DO ATENDIMENTO PRESENCIAL POR MARCAÇÃO PRÉVIA**

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, faz saber que:

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, foi declarada, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59H do dia 17 de maio de 2020, sem prejuízo da respetiva prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar. -----

Neste contexto e no seguimento das determinações e orientações anteriormente divulgadas por este Município, inicia-se agora uma nova fase de levantamento gradual das medidas de confinamento com vista à recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. -----

Assim, torna-se público que a partir do dia 12 de maio de 2020, será retomado o atendimento presencial por prévia marcação.

Para o efeito deverá ser utilizado o seguinte endereço de e-mail:

atendimentopresencial@cm-vianadoalentejo.pt

ou os seguintes números de telefone 266 930 010, 266 930 011 (Viana e Aguiar) e 266954522 (Alcáçovas), devendo ser seguidas as seguintes orientações:

1. Continuando em vigor o dever cívico de recolhimento domiciliário, as deslocações para atendimento presencial deverão ser reduzidas ao indispensável. -----
2. Os munícipes que se deslocarem ao Município para efeitos de atendimento presencial, deverão fazê-lo apenas à hora que lhe for indicada pelos serviços, dado que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, os espaços acessíveis ao público devem observar regras de ocupação máxima. -----
3. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do Anexo à Resolução referida no número anterior, não são permitidas situações de espera para atendimento no interior das instalações, apenas podendo ser atendida uma pessoa de cada vez. -----
4. À entrada das instalações será disponibilizada uma solução líquida de base alcoólica, obrigatoriamente utilizada para a necessária desinfeção das mãos. -----



5. É garantido o atendimento prioritário nos termos do artigo 14.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros anteriormente indicada e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, concretamente:
- a) Profissionais de Saúde;
  - b) Elementos das Forças e Serviços de Segurança, de Proteção e Socorro;
  - c) Pessoal das Forças Armadas;
  - d) Pessoal afeto à Prestação de Serviços de Apoio Social;
  - e) Pessoas com Deficiência ou Incapacidade;
  - f) Pessoas Idosas;
  - g) Grávidas;
  - h) Pessoas acompanhadas de crianças ao colo.
6. Nos termos do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, é obrigatório o uso de máscara pelo munícipe que aceder aos Serviços Municipais para efeitos de atendimento presencial.

Reforça-se que, durante o período de vigência da situação de calamidade, continua-se a apelar ao dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela Segurança Interna e pela Proteção Civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente sejam feitas pelas Entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a Declaração de Calamidade. -----

Sensibilizam-se os munícipes quanto ao dever cívico de recolhimento domiciliário. -----

--- E para os efeitos já antes referidos se publicou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais. -----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 11 de maio de 2020

O Presidente da Câmara